DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7238/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13555/2016
PROTOCOLO	: 1688461
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: 1 – PREFEITO À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: IRENE ROQUE DOMINGOS BIANCO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, para fins de registro, da servidora Irene Roque Domingos Bianco, que ocupou o cargo de assistente administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município de Campo Grande.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que, de acordo com a **Análise n. 27012/2018** (pç. 10, fls. 130-132), concluiu pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em tela, ressalvada a intempestividade da remessa de documentos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4820/2019** (pç. 11, fl. 133), no qual opinou pelo registro da aposentadoria voluntária da citada servidora.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Em relação a sugestão de aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos, tendo em vista que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados, deixo de aplicar multa aos jurisdicionados.

Diante disso, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Irene Roque Domingos Bianco**, que ocupou o cargo de assistente administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL